

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 149/89

SÚMULA: Atualiza remuneração dos  
Servidores Municipais:

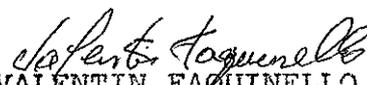
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ES-  
TADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A  
SEGUINTE

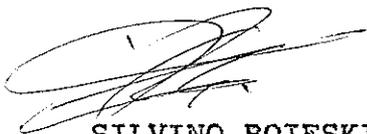
LEI

**ART. 1º:** Concede reajuste salarial  
de 20% (vinte por cento) mais o concedido pelo Governo Fede-  
ral de 2,5% (dois e meio por cento) aos Servidores Municipais  
que tinham seus vencimentos reajustados pela URP, a partir de  
1º de março de 1989.

**ART. 2º:** Esta Lei entrará em vigor  
a partir de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PRANCHITA, EM 07 DE ABRIL DE 1989.

  
VALENTIN FAQUINELLO  
Prefeito Municipal

  
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração